



## **RESOLUÇÃO Nº 02/15 – CA/BERTPREV**

**ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO menção exarada em relatório de auditoria do TCE/SP, relativa ao exercício financeiro de 2.013 – TC 1294/026/13, aliada à disposição contida na Lei 8429/92, artigo 13, § 2º, e deliberação do Conselho Administrativo, em reunião ocorrida no dia 11/05/2015, registrada em respectiva ata,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Todos os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos da Autarquia ficam obrigados a entregar sua declaração anual de bens, para fins de arquivo no respectivo prontuário funcional.

**§ 1º** A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, a critério da Administração, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

**§ 2º** A declaração de bens será anualmente atualizada, devendo ser entregue até o dia 30 de junho de cada ano, bem como na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, e deverá conter as alterações patrimoniais ocorridas até 31 de dezembro do ano anterior ou até a cessação do exercício, conforme o caso.

**§ 3º** No mesmo ato, os servidores deverão informar, também, o endereço



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
ESTADO DE SÃO PAULO

residencial, com os devidos complementos, cidade, estado e telefone, inclusive celular, ainda que de contato/recados.

**Art. 2º.** No caso do servidor se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa, serão adotadas providências junto aos órgãos patronais de origem, para a aplicação de pena de demissão, nos moldes indicados no artigo 13, § 3º da Lei 8.429/92.

**Art. 3º** Facultar-se-á a entrega de cópia da declaração de bens apresentada anualmente à Delegacia da Receita Federal, de conformidade com a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, para atendimento ao disposto nesta Resolução.

**Art. 4º.** Fica a cargo do setor administrativo, responsável pela elaboração da folha de pagamento dos servidores da Autarquia, a fiscalização do cumprimento do instituído por esta Resolução.

**Art. 5º.** Para fins de correção do apontamento feito pela Auditoria do TCE/SP e regularização a partir do exercício de 2.014, ficam todos os servidores que integram ou integraram os órgãos colegiados da Autarquia obrigados a promover a entrega prevista no artigo 1º, referente aos exercícios de 2.014 e 2.015 no prazo previsto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 6º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 11 de maio de 2.015.

**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**